12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 25.04.2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 17/2023 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/MENSAGEM 07

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Delegado Camargo para que proceda ao parecer pelas Comissões pertinente. Está sem parecer de nenhuma Comissão. Vamos ter o parecer pelas Comissões pertinentes pelo Deputado Delegado Camargo.

O SR. DELEGADO CAMARGO - Senhor Presidente, nobres parlamentares. Trata-se de Projeto de Lei Complementar 17/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que tem como objetivo “reconhecer, valorizar e mitigar a evasão e a rotatividade em grandes proporções” de profissionais que atuam na área de TI. Inclusive, importante deixar aqui consignado, que a Resolução 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que no art. 25 recomenda “que o órgão busque implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC”.

O projeto encontra-se acompanhado do impacto orçamentário da proposta, disponibilidade orçamentária e limites com gastos de pessoal. “É importante ressaltar que a proposta da instituição de gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, portanto a aprovação da GTIC não terá reflexo no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia (RPPS), consoante dispõe a LC 1.100/2021, logo, não afetará o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).”.

 Assim, considerando que as despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, este parlamentar emite parecer favorável pelas Comissões pertinentes.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Delegado Camargo. Não havendo ninguém que queira discutir o parecer, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer**.